



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.877

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1962

(\*) DECRETO N. 3952 — DE 13 DE ABRIL DE 1962

Aprova o Regimento Interno do Ginásio "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira" na sede do Município de Santarém.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", na sede do Município de Santarém.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário no Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Antonio Gomes Moreira Júnior**  
Secretário de Educação e Cultura

Regimento Interno do Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", de Santarém, baixado com o Decreto n. 3952, de 13 de abril de 1962.

## CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º — O Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", fundado e mantido pelo Governo do Estado do Pará, com sede em Santarém, Estado do Pará, tem por objetivo ministrar o ensino secundário dentro dos planos, leis e normas estabelecidas pela legislação federal em vigor, dentro dos princípios e dos ideais de solidariedade humana.

Art. 2.º — Em sua organização interna reger-se-á pelo presente regulamento.

## CAPÍTULO II Da Organização

Art. 3.º — O Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira" manterá, sob regime de externato a critério da Diretoria, para ambos os sexos, em turnos diurnos e curso ginásial regido pela legislação inerente, quanto à seriação, programas e demais aspectos de sua atividade educacional.

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

VICE-GOVERNADOR:

Dr. **NEWTON MIRANDA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. **IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. **OLYNTHO SALLES MELLO**

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **PEDRO VALLINOTO**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. **ANTONIO DIAS VIEIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. **TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA**

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. **EVANDRO RODRIGUES DO CARMO**

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Cel. **HILDEBRANDO AZEVEDO**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4.º — O estabelecimento terá a seguinte organização administrativa:

Direção — Secretaria — Auxiliares de Administração e Disciplina — Corpo Docente — Orientação Educacional — Corpo Discente.

Da Administração Geral

### CAPÍTULO III

Art. 5.º — A administração geral do estabelecimento estará a cargo do Diretor, que presidirá todas as atividades escolares e trabalho dos professores e de alunos,

a orientação educacional e demais relações da comunidade escolar com a vida exterior.

Art. 6.º — O cargo de Diretor será exercido por quem estiver devidamente credenciado sob o ponto de vista legal, investido em tal função por deliberação da entidade mantenedora do estabelecimento, com aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 7.º — Compete ao Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir

as leis de ensino e as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições;

b) representar oficialmente o estabelecimento perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

c) superintender os atos escolares que dizem respeito à administração, ao ensino e à disciplina no estabelecimento;

d) corresponder-se com as autoridades superiores do ensino em todos os assuntos que se referirem ao estabelecimento, através do inspetor de ensino secundário;

e) dar posse e exercício a todo o pessoal do estabelecimento, na forma da lei;

f) convocar reuniões do docente e presidi-las;

g) receber, informar e despachar petições e papéis, encaminhando-os às autoridades superiores do ensino, quando for o caso através do inspetor de ensino secundário junto ao estabelecimento;

h) visar o ponto do pessoal;

i) visar as datas e horários para exames, designando bancas examinadoras e promovendo a sua realização nos termos da legislação escolar vigente, submetendo-os ao inspetor do ensino secundário;

j) assistir às aulas, atos de exercícios escolares de qualquer natureza;

l) rubricar todos os livros de escrituração do estabelecimento;

m) assinar as folhas de pagamento e todos os demais documentos relativos ao estabelecimento;

n) aplicar penalidades disciplinares aos professores, funcionários e alunos do estabelecimento, segundo a legislação em vigor e conforme as disposições deste regimento.

Art. 8.º — Em suas faltas ou impedimentos a direção do estabelecimento será exercida pelo Sub-Diretor, devendo este estar aprovado pela Diretoria do Ensino Secundário.

Art. 9.º — Cabe ao Sub-Diretor:

a) coadjuvar com o Diretor na administração do es-



**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9999

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 4.000,00
Número avulso	10,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Número atrasado Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Annual	Cr\$ 2.000,00	O centímetro por coluna / 10	valor de Cr\$ 20,00.
<b>Estados e Municípios</b>			
Annual	Cr\$ 2.300,00		
Semestral	1.800,00		
do exemplar	10,00		
por ano			

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão caso os assinantes que os solicitarem.

tabelecimento, nos trabalhos escolares e nos demais atos para os quais for convocado por aquele;

b) substituir o Diretor em suas férias ou impedimentos.

**CAPÍTULO IV****Da Secretaria**

Art. 10. — O cargo de secretário será exercido por pessoa devidamente credenciada sob o ponto de vista legal, indicada pelo Diretor do Estabelecimento, com aprovação da Diretoria de Ensino Secundário.

Art. 11. — A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência do estabelecimento.

Art. 12. — Ao Secretário compete:

a) organizar o serviço da Secretaria, de modo a concentrar toda a escrituração escolar do estabelecimento;

b) organizar o arquivo de modo a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou do Diretor;

c) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;

d) superintender ou fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre seus auxiliares;

e) redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial, submetendo-a antes, à assinatura do Diretor;

f) redigir ou subscrever os editais de chamada para exame e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor;

g) trazer em via a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que digam respeito às atividades do estabelecimento.

h) elaborar os relatórios oficiais, sempre que solicitados por ordem superior;

i) escriturar os livros, fichas e demais documentos que se referirem às notas e médias dos alunos do estabelecimento, efetuando na época legal os cálculos de aprovação dos resultados;

j) lavrar e subscrever as atas e termos referentes a exames, provas e resultados de trabalhos escolares.

**CAPÍTULO V****Dos Auxiliares de Disciplina e Administração**

Art. 13. — Aos Auxiliares de disciplina e administração compete:

a) cumprir as determinações do Diretor e do Secretário, quando subordinadas a estes;

b) zelar pela disciplina geral dos alunos dentro do estabelecimento ou em suas imediações;

c) usar de solicitude, moderação e delicadeza no trato com os alunos;

d) prestar assistência aos alunos que se enfermarem ou sofrerem qualquer acidente,

ministrando-lhes socorros de emergência;

e) levar ao conhecimento do Diretor ou dos funcionários por ele designados os casos de infração à disciplina;

f) atender aos professores em aulas nas solicitações de material escolar e sobre os fatos disciplinares ou de assistência ao aluno;

g) encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos sem a necessária licença;

h) auxiliar na realização de solenidades e festas escolares e nos trabalhos de exame, segundo o estabelecido pelo Diretor.

**CAPÍTULO VI****Do Corpo Docente**

Art. 14. — A constituição do corpo docente far-se-á nos termos da legislação federal, estadual ou municipal em vigor.

Art. 15. — Será assegurada remuneração condigna aos membros do corpo docente, de conformidade com o disposto na legislação que regula a matéria;

Art. 16. — São deveres dos professores:

a) reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor, no horário estabelecido;

b) zelar pela disciplina geral do estabelecimento, em cooperação com o Diretor e particularmente pela disciplina de sua classe;

c) cumprir o programa estabelecido, na conformidade das instruções oficiais vigentes;

d) verificar a presença dos alunos e marcar-lhes as faltas no diário de classe;

e) registrar no mesmo diário de classe a matéria lecionada;

f) apresentar à Secretaria, com antecedência de 24 horas, a lista dos pontos para exame, em duas vias devidamente rubricadas;

g) devolver à Secretaria, dentro de 8 dias, a contar da data de sua realização as provas parciais de sua disciplina, devidamente corrigidas e julgadas, consoantes instruções oficiais vigentes na ocasião;

h) tomar parte nos trabalhos de exames e em outras de sua competência para que for designado;

i) impedir a entrada e saída de alunos depois de iniciada a chamada ou antes do fim da aula, a não ser por motivo considerado justo;

j) escolher os livros didáticos a serem adotados para o ensino dando, prévio conhecimento à direção da escola feita, que não poderá ser modificada no decorrer do ano letivo;

l) propor por escrito, ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário à eficiência de seu trabalho didático;

m) zelar cuidadosamente pela educação moral e cívica de seus alunos;

n) comparecer às solenidades do estabelecimento, bem como, às reuniões do corpo

docente convocado pelo Diretor;

o) receber condignamente as autoridades;

p) estar presente no estabelecimento na hora do início de sua aula, retirando-se depois de finda a mesma;

q) prevenir, em tempo útil, as faltas a que seja forçado;

r) manter, com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa realizada no estabelecimento;

s) atender as solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;

t) cumprir as obrigações estabelecidas em contrato, de conformidade com a legislação federal e a conveniência do ensino.

Art. 17. — É vedado ao professor:

a) dar conhecimento aos alunos das listas de ponto organizadas para exame;

b) ditar pontos;

c) fumar nas classes durante a regência das aulas;

d) aplicar penalidades aos alunos, exceto de advertência, repreensão e retirada da sala de aula;

**CAPÍTULO VII****Da Orientação Educacional**

Art. 18. Compete ao orientador educacional:

a) organizar o fichário dos alunos do estabelecimento

b) pesquisar as causas de insucesso dos alunos nos estudos, anotando os dados que puder recolher, em visitas domiciliares à família, em entendimento com os professores, e os de sua própria observação;

c) auxiliar os alunos a conhecer as oportunidades educacionais da cidade, do Estado e do País;

d) levar os alunos a conhecer as profissões e a compreender os problemas do trabalho de forma que possam preparar-se para a vida na comunidade;

e) auxiliar os alunos na consecução de seus objetivos educacionais;

f) cooperar com os professores, no sentido de boa execução dos trabalhos escolares com o Diretor em sua orientação administrativa;

g) zelar para que o estudo a recreação e o descanso dos alunos decorram em condições da maior conveniência pedagógica;

h) organizar atividades extracurriculares que concorram para completar a educação dos alunos;

i) colaborar no preparo das comemorações cívicas e solenidades da escola como parte integrante do processo educativo geral;

j) realizar palestras e promover reuniões de estudo em classe, principalmente, na falta dos professores;

l) elaborar anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as conclusões que das observações feitas, resultarem.

**CAPÍTULO VIII****Do Corpo Discente**

Art. 19. O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento;

Art. 20. Constituem deveres do aluno:

a) acatar a autoridade do Diretor, dos professores e dos funcionários do estabelecimento e tratá-los com urbanidade e respeito;



- b) tratar com urbanidade os colegas;
- c) apresentar-se decentemente trajado e com asseio;
- d) usar quando adotados os uniformes para as aulas comuns e para as sessões de educação física;
- e) ser asseado e pontual nos trabalhos escolares;
- f) ocupar em sala lugar que lhe for designado ficando responsável pela respectiva carteira;
- g) possuir material exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- h) levantar-se em classe à entrada e saída do professor, do Diretor, de autoridades de ensino ou de visitantes;
- i) comparecer as comemorações cívicas;
- j) colaborar com a direção do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo;
- k) indenizar os prejuízos quando produzir dano material no estabelecimento e a objetos de propriedade de colegas e de funcionários;
- l) devolver, no devido tempo os livros que retirar da biblioteca para consultas;

Art. 21. Os alunos é expressamente proibido:

- a) entrar em classe ou dela sair, sem permissão do professor;
- b) ausentar-se do estabelecimento sem a anuência do Diretor;
- c) ocupar-se durante as aulas com qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
- d) promover, sem autorização do Diretor coletas e subscrições dentro do estabelecimento, ou fora dela, usando o nome da instituição;
- e) formar grupo ou promover algazarra ou distúrbio nos corredores e pátios, bem como imediações do estabelecimento durante o período de aula e no seu início ou término;
- f) permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar;
- g) trazer consigo livros impressos, gravuras ou escritos considerados imorais bem como, armas e quaisquer outros objetos perigosos;
- h) fumar, jogar ou usar de bebidas alcoólicas em toda a área do estabelecimento;
- i) praticar dentro ou fora do estabelecimento, ato ofensivo à moral e aos bons costumes.

**CAPÍTULO IX**  
**Das Penalidades**

Art. 22. Aos funcionários administrativos serão aplicadas pelo Diretor as seguintes penalidades: advertência, suspensão e dispensa.

§ 1.º Incorrerá nas penalidades deste artigo o funcionário que:

- a) faltar com o devido respeito a seus superiores hierárquicos;
- b) demonstrar descaço ou incompetência para o serviço;
- c) tornar-se, pelo seu procedimento, incompatível com as funções que exerce.

§ 2.º A pena de disciplina de que trata o presente artigo será aplicada de acordo com as normas prescritas na legislação trabalhista em vigor.

Art. 23. Os componentes do corpo docente estão sujeitos às penalidades de advertência e exoneração, aplicadas pelo Diretor, respeitadas as disposições legais.

Art. 24. Pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- a) admoestação e repreensão em aula pelo professor;
  - b) expulsão da sala de aula pelo professor, que neste caso, fará imediata comunicação a direção do estabelecimento;
  - c) repreensão reservada, oral ou escrita pelo Diretor;
  - d) suspensão;
  - e) suspensão com perda de provas ou cancelamento de matrícula.
- § 1.º A pena de suspensão aplicada pelo Diretor será graduada em função da falta cometida e não isenta da obrigatoriedade de apresentação de trabalho escolar previamente determinado para ser executado pelo aluno que sofreu a medida disciplinar em correspondência ao tempo de duração da pena.

§ 2.º A pena de suspensão ou cancelamento de matrícula, com perda de provas ou exames, será aplicada por motivo de falta grave e após ser verificada a culpabilidade do aluno mediante processo instaurado por uma comissão de três membros presidida por um representante da inspetoria federal junto ao estabelecimento.

§ 3.º Apuração de pequena que se referir ao § anterior, sendo o aluno menor, será assistido pelo pai ou responsável.

Art. 25. A direção do estabelecimento reserva-se o direito de não renovar a matrícula do aluno que for manifestamente incorrigível, colocando os documentos de transferência a sua disposição ou do responsável, quando se tratar de aluno menor.

**CAPÍTULO X**  
**Da Vida Escolar**

Art. 26. Com finalidade de proporcionar aos pais e responsáveis do aluno o conhecimento diário de suas atividades, o estabelecimento adotará, uma caderneta escolar destinada:

- a) anotações diárias da presença do aluno;
- b) ao registro das notas mensais dos exercícios;
- c) à notificação das infrações disciplinares e de faltas de cumprimento das obrigações escolares;
- d) ao lançamento do resultado das provas parciais e finais.

Art. 27. Os pedidos de retirada antecipada, salvo em caso de enfermidade, somente serão atendidos quando solicitados pelos interessados ou responsáveis, mediante anotação, na carteira escolar do aluno.

Art. 28. A aluno em atraso com seus pagamentos poderá, a juízo da direção do estabelecimento ser impedido de prestar as provas parciais ou finais, mas não se poderá recusar certificado ou transferência ao aluno que tenha prestado provas finais.

Art. 29. O horário para os exames será afixado, pelo menos com 48 horas de antecedência em lugar franqueado aos alunos e na sala dos professores.

Art. 30. A direção do estabelecimento programará as aulas dentro do seguinte princípio:

- a) as aulas terão duração de cinquenta minutos;
- b) haverá um intervalo de 10 minutos entre duas aulas consecutivas.

§ 1.º A direção do estabelecimento, observado o disposto neste artigo, fixará o horário escolar antes do início do ano letivo podendo ainda programar o ensino religioso e seu regime diário, que será ministrado de acordo com a manifestação de aluno ou de seu responsável.

§ 2.º A direção do estabelecimento não poderá recusar matrícula ao aluno, existindo vaga, por motivos de divergência religiosa e de preceito de raça ou classe.

Art. 31. Constituirão o arquivo do estabelecimento:

- a) documentação relativa aos alunos;
- b) os livros e modelos oficiais exigidos pela legislação em vigor;
- c) o documento referente ao movimento econômico e financeiro do estabelecimento.

**CAPÍTULO XI**  
**Da Escrituração e Arquivo**

Parágrafo único. Intergram igualmente o arquivo, como elementos auxiliares de escrituração:

- a) protocolo de entrega e devolução de provas parciais;
- b) ponto para professores e auxiliares;
- c) diários de classe;
- d) cadernetas de tesouraria para recibo de pagamento das contribuições dos alunos;
- e) fichas da tesouraria para lançamento do pagamento de contribuições dos alunos;
- f) livro de registro de penas disciplinares impostas aos alunos.

Art. 32. O dia 15 de outubro, dia do "Professor", será condignamente celebrado, elaborando-se programa de festividade.

Art. 33. Nenhum documento poderá ser retirado do arquivo, salvo casos excepcionais; permitir-se-á a substituição da certidão de nascimento por fotocópia devidamente selada e autenticada.

Art. 34. Os documentos em língua estrangeira quando apresentados para efeito de inscrição ou matrícula far-se-ão acompanhar da respectiva tradução feita por tradutor juramentado selado e autenticado na forma da lei.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição ou matrícula de que trata este artigo os alunos deverão submeter-se a exames de adaptação de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 35. A biblioteca do estabelecimento será fonte de consulta e informação para os professores e centro também de leitura e recreação para alunos.

Art. 36. No ato da admissão ou matrícula no estabelecimento deverá o professor, funcionário, aluno ou responsável quando menor, declarar por escrito estar de acordo com todas as cláusulas deste Regulamento.

Art. 37. As turmas terão o limite máximo de 50 alunos.

Art. 38. Somente serão aceitas transferências para as turmas das diversas séries desde que haja vagas, mediante exame de seleção de Português e Matemática, perante banca examinadora designada pela direção do estabelecimento.

Art. 39. Para a inscrição de candidatos exames de admissão será exigida a seguinte documentação:

- a) requerimento firmado pelo candidato ou responsável, dirigido ao Diretor do estabelecimento, com declaração de que não se inscreveu nem inscreverá em exames de admissão, em outro estabelecimento, na mesma época;
- b) prova de idade em que se verifique ter o candidato 11 anos completos ou a completar até 30 de junho;
- c) provas regulamentares de sanidade física e mental e de imunização anti-poliônica, no tempo ser feitas ainda obrigações de

quaisquer outras provas, sempre que as autoridades sanitárias competentes as julgarem necessárias;

d) certificado de conclusão do curso primário complementar.

Art. 40. São matérias de exame de admissão: Português, Geografia, Matemática, História do Brasil especialmente do

§ 1.º Haverá prova escrita e oral de Português sendo a escrita eliminatória. Considerando-se habilitado para o prosseguimento dos exames, o aluno que, na prova escrita de Português, tiver alcançado nota igual ou superior a cinco (5).

§ 2.º Das outras disciplinas serão realizadas provas escritas, somente.

Art. 41. Este Regulamento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e para a administração, e sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetendo-se as alterações à aprovação da Diretoria do Ensino Secundário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.  
**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Antonio Gomes Moreira Junior**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 4-7-62.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Nadir Matos Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuzza de Azevedo Ferreira, do cargo de professor auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.  
**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celény de Lima Maciel, do cargo de Professor Auxiliar, padrão F, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.



**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeny de Lima Maciel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 18 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mariuza de Azevedo Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1962**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oneide Nazaré Fonteles de Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ermeinda Bussons dos Anjos, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Dina Borges dos Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Fernanda Therezinha de Jesus Martins de Souza, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 24 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de março a 29 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulla de Aguiar Monte, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de março a 11 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carolina Marques da Cruz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1-4-591 a 1-4-591.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Rita Martins Siqueira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de fevereiro a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Faro de Moraes, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de outubro a 18 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de novembro do ano p.p. a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celia Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de março a 1 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Teodorica dos Santos e Silva, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Celia de Carvalho Penna Carneiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de fevereiro a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de dezembro do ano p.p. a 6 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda da Silva Martins Macêdo, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9 de abril a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barros Cardoso, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de março a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Coelho Pontes da Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.



co, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de maio a 12 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Georgina Braga de Cavalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de janeiro a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zula Santana de Macêdo, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de abril a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Odolina Pimentel Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de março a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Oliveira de Carvalho, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de dezembro do ano p. p. a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Julieta Peixe Junes, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivonilde Rolim Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de março a 8 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Teodora Maciel Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de fevereiro a 1 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Borges, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Coriolano de Souza, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 9 de março a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Santana Dias dos Santos, extranumerária diarista do Instituto Lauro Sodré, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Anella das Neves Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de abril a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Barros de Araújo, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Alice Marques Faganha, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de janeiro a 4 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Lefilete Clemente dos Santos,

ocupante do cargo de Porte Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 17 de fevereiro a 16 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Rosa Elizabeth Silva dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 15 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 1.º de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Cunha de Campos, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 3 de abril a 1.º de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dulcila Alves Dourado, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de maio a 5 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Dr. Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Dolores Mota dos Anjos, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de abril a 23 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962

**AURELIO CORREA DO CARMO**  
Governador do Estado



**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **Josana Cruz Carvalho Fonseca**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **Maria Crisolete Fernandes**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **Maria Celeste de Lima**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1962.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 1962**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a **Hilda Amaral Magalhães**, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de abril a 31 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de junho de 1962.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

**PORTARIA N. 2 — DE 26 DE JUNHO DE 1962**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária **Alexandra Reis Cantanhede**, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", padrão J, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 2 a 31 de julho, referente ao ano de 1962, nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 26 de junho de 1962.

**Irineu Bentes Lobato**  
Secretário de Estado do Governo

**PORTARIA N. 3 — DE 26 DE JUNHO DE 1962**

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder à funcionária **Terezinha de Jesus Ferreira Costa**, ocupante do cargo de Datilógrafa, padrão "G", do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado do Governo, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 2 a 31 de julho, referente ao ano de 1962, nos termos do art. 90 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 26 de junho de 1962.

**Irineu Bentes Lobato**  
Secretário de Estado do Governo

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO D FAZENDA**  
**ALFÂNDEGA DE BELÉM**  
**Concorrência Administrativa**  
**Permanente**  
**EDITAL N. 117/62**

De ordem do Sr. Inspetor da Alfândega de Belém, faço público para conhecimento dos interessados, que, vinte (20) dias após a publicação deste Edital, às 15 horas, na

mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro **Marisa Valé Paiva**, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento de uniformes e calçados aos marinheiros, Serventes, Condutor maquinista e Mestre arrais desta Alfândega, da Mesa de Rendias Alfân-

degada de Macapá e Postos Fiscais de Oiapoque e de Ponta dos Índios, no exercício de 1962, em Concorrência Administrativa Permanente, consoante e dispositivo do artigo 738, letra "A" e artigo 757.

2. As relações dos referidos uniformes e calçados com os respectivos acessórios previstos na Verba 1.0.00 — Custeios — Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação — Subconsignação 1.3.13 — Vestuário etc., da dotação orçamentária em vigor, serão fornecidos aos interessados na Secretaria desta Aduana.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, devendo os interessados para julgamento de sua idoneidade juntar aos respectivos requerimentos, em original, os seguintes documentos:

a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social IAPI, IAPC, etc.;

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL,

com a data da aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretor e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte de seus sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2550, de 25/7/1955);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão

no local, dia e hora determinados neste Edital, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas, em quatro (4) vias, isentas de selo, de acordo com a Lei n. 3519 de 30/12/1953, publicada no D.O. da mesma data, todas rubricadas folha por folha, datadas e assinadas, com a indicação do local do respectivo estabelecimento, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza. As ditas propostas deverão conter o nome do artigo oferecido com os preços de unidade, bem assim com a declaração de completa submissão às exigências do presente Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3 do presente Edital, serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença de todos os presentes, maxime dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade e cada um dos presentes que para isso tiver poderes, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, diante do Sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-as ainda na ordem de recebimento das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão fará julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado regulamento.

7. Os artigos deverão ser de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença do preço.

8. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da respectiva data de inscrição, sendo as alterações:



comunicadas em requerimento que só se tornarão efetivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9. Fica reservada a autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes asista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10. A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega de Belém, 27 de junho de 1962. — Maria de Lourdes Dias Ferreira, Secretária da Concorrência.

VISTO:

Maria Vale Paiva  
Presidente

(Ext. — 5/7/62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joana Mendes de Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e Distrito, com as seguintes indicações e limites: O lote requerido é denominado "Boa Vista", situado à margem esquerda do rio Parú. Medindo meia légua de frente por uma dita de fundos, limitando-se pela frente o rio Parú pelos fundos, com terras devolutas do Estado, lado de cima ou direito, com o Igarapé Acapumum e lado de baixo ou esquerdo com o Igarapé Muruan.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aristolino Tavares Garcia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito com as seguintes indicações e limites: Pela frente com referida Rodovia, pela direita, com quem de direito, lado esquerdo com terras de Manoel Juvêncio de Lima e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Gomes de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31.ª Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do Igarapé Rio Grande, para onde faz frente, limitando-se por um lado com terras de Francisco Gomes de Amorim, por outro lado com Sabá Vieira de Souza e pelos fundos com terras dos Lopes e a Estrada do Vilhena. Medindo 680 metros de frente por 1.000 ditos de fundos por outro lado, mede 550 metros, visto ter o mesmo forma irregular.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Tancredo Garcia Barata, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 40.º Termo, 40.º Município de Curuçá e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a Estrada de Marapanim, lado direito com o Igarapé Cajú, lado esquerdo com o ramal do Coqueiro, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote mede 50 metros de frente por 50 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barreto de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Igarapé do Gato, lado esquerdo com terras de Antonio Vieira Maria, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos com terras de Braz Mileo adquiridas de Mateus Marinho dos Reis, medindo

2.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Braz Nicolau Sarubbi Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 135.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com a margem direita do mencionado rio Cachoery, lado de cima com terras de Antonio Gomes, lado de baixo com André Gomes da Cruz, pelos fundos com terras pertencentes ao requerente e seu irmão Antonio José Sarubbi, medindo 100 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gregorio Taumaturgo Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca-Belém, 14.º Termo, 14.º Município de Bujarú e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terras denominadas "Conceição", ao lado esquerdo subindo o rio Bujarú, limitando-se pelo lado de baixo com terras de Manoel Ascensão de Matos, hoje de Alexandre de Souza Guimarães, tendo por divisa um toco de pau d'arco, pelo lado de cima com terras de Carlos de Souza Ribeiro Guimarães e no centro com terras do Estado, medindo 880 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujarú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 3 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Maria Gomes dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Muni-

cípio de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Lote denominado "Bom Jardim", onde existe suas benfeitorias, como sejam, fazenda de gado vacum, aramado, pasto artificial e pomar a margem esquerda do Ribeirão Salobre, cuja área devidamente demarcada e recebeu o n. 1 do loteamento região Salobre (Campos), medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 28 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vasques Lopes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca-Capanema, 31.º Termo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com o Rio São Paulo, pelo lado direito com Daniel Carvalho, pelo lado esquerdo, com Raimundo Monteiro e pelos fundos, com o Igarapé Choroca e terreno de Inocência, medindo 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Salinópolis.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de julho de 1962.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 4305 — 5, 15 e 25-7-62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Moreira de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 20a. Comarca, 50o. Termo, 50o. Município de Obidos e 131o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem do Igarapé Santa Rosa, na Colônia do Rio Branco, limitando-se pela frente com o Igarapé Santa Rosa, lado de baixo com terras ocupadas por Sebastião Ferreira da Silva, lado de cima, com Manoel Ferreira da Silva e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Es-



tado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Sarraziu Figueira, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 20a. Comarca, 500. Termo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do igarapé Muratubinha, conhecido com a denominação São Francisco, limitando-se pela frente com a dita margem esquerda do igarapé Muratubinha, lado de cima com terras de Americo Gomes, lado de baixo, com o igarapé Taboca e pelos fundos com o lago denominado Marajá. Medindo 200 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Mário Auzier Matos, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 20a. Comarca, 500. Termo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, medindo 4.000 metros de frente e 5.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado a margem esquerda da Estrada de Piririma, limitando-se pela frente com a referida Estrada de Piririma, pelo lado de cima com o igarapé dos Burros; pelo lado de baixo com o lugar denominado Três Mutuns e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lauro Pinto Gomes, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a. Comarca, 230. Termo, 230. Município de Portel e 580. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica situada no quilômetro 19 da Rodovia Portel-Tucuruí, lado esquerdo para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras do quilômetro 20, lado direito, com o quilômetro 18, e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Portel.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, 8 de junho de 1962. — (a) Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

#### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 20a. Comarca, 500. Termo, 500. Município de Obidos e 1310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Rodagem da Água Preta, limitando-se pela frente, com a curva da estrada de Rodagem Água Preta lado de baixo com José Ribeiro Sampaio, lado de cima com a estrada Água Preta e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Obidos.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 12 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo

(Dias 15, 25/6 e 5/7/62)

### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

#### AUTARQUIA FEDERAL

#### AVISO

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, avisa a quem interessar possa que o Quartel General da 1a. Zona Aérea Serviço de Intendência Reembolsável "RIZUM", comunicou terem se extraviado, os co-

nhecimentos abaixo mencionados:

Conh. n. 142 do Rio de Janeiro/Belém.

50 caixas c/manteiga, marca "RIZUM".

Pesando 1.500 kls. no valor de Cr\$ 438.600,00. Embarcados por Ind. Lat. Santa Matilde Ltda.

Consignados ao Reembolsável de Intendência da 1a. Zona Aérea.

Conh. n. 118 de Santos/Belém.

20 Engdos. com óleo, marca "RIZUM".

Pesando 760 kls. No valor de Cr\$ 190.351,20.

Embarcados por Refinações de Milho Brasil.

Consignados ao Reembolsável de Intendência da 1a. Zona Aérea.

transportados pelo vapor "ITANGÉ" vgm. 190. Entrado em 10. de junho de 1962. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1o do art. 9o. do Decreto n. 19.473 de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754 de 18 de março de 1951, será a carga entregue aos seus consignatários, independentemente dos originais.

Agência de Belém, 23 de junho de 1962.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal — (a) Hegivel

(T — 5042 — 3, 4 e 5/7/62)

M.S. — D.N.S. — S.N.T. — C.N.C.T.

CAMPANHA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

Sanatório "Barros Barreto" EDITAL

Concorrência Pública n. 3/62

O Sanatório "Barros Barreto" do Serviço Nacional de Tuberculose, do Ministério da Saúde, com capacidade para 890 leitos e funcionamento provisório de 200 leitos, para tuberculosos, por seu Diretor, faz saber ao Comércio e Indústria de Belém, que está interessado em receber propostas de fornecimento de gêneros alimentícios e utilidades de consumo, tais como:

1 — Cereais;

2 — Frutas, verduras e legumes;

3 — Carnes e derivados;

4 — Doces e conservas;

5 — Leite, trigo e seus derivados;

6 — Aves, ovos e produtos de granja;

7 — Tintas, vernizes, graxas e sabões;

8 — Material de Asseio e Limpeza;

9 — Combustíveis e lubrificantes;

10 — Material elétrico e de construção.

As propostas devem conter licitas de Artigo 5 (cinco) vias, ser apresentadas em sobre-cartas, opacas, fechadas, endereçadas à Administração do Sanatório "Barros Barreto", Trav. Barão de Mamoré s/n, ou para Caixa Postal 489.

Devem as propostas de fornecimento, serem apresentadas até às 13,00 horas do dia 6 de julho de 1962, estando marcada a abertura e julgamento das mesmas para às 9,00 horas da manhã do dia 7 de julho de 1962.

Os preços apresentados deverão vigorar no prazo de 60 dias.

Reserva-se ao Sanatório o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente em parte, a presente Concorrência, bem como a de aceitar parte de uma, de outra, ou de outras propostas, conforme as vantagens nos preços oferecidos.

Belém, 27 de junho de 1962.

(a.) Dr. Raymundo Pereira de Oliveira, Diretor do Sanatório "Barros Barreto".

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Mendes, cita, como citada fica, através do presente Edital, que (30) dias, a partir desta data, a sra. Enf. Maria Leticia de Sousa Bergh, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros

(Cr\$ 662.400,00), referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 6 de Junho de 1962.

Elmirto Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

(Dias — 15 — 19 — 21 — 23 — 23 — 30-6-62 e 3 — 10 e 14-7-62)



MINISTERIO DA MARINHA  
**BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES**  
 Divisão de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/1962

De ordem do Sr. Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, avisa-se aos interessados que se acham a venda os seguintes materiais de sucata, inservíveis para os serviços desta Base Naval:

Um (1) automóvel Chevrolet CC-13712/1951, com pneu extra 750 x 17, carroceria rural para 12 passageiros, motor J.C.M. 495998;

Um (1) motor Chevrolet de 6 cilindros, 110 HP, para ônibus, de 1948;

Uma (1) máquina de lavar carro DEMIG n. 3.200;

Um (1) conjunto para retificar eixos de manivelas, marca VITOLLO, série n. 1.858;

Dois (2) guinchos elétricos VELOX, tipo PN, para 400 Kgs.;

Um (1) vibrador de imersão para concreto, marca VIBRO-VERBEU; e

Uma (1) graxeira pneumática ARO-9-A, fabricação Americana.

Dos materiais acima relacionados apura-se como matéria prima hum mil e oitocentos (1.800) quilos de ferro velho.

Os preços deverão ser por quilo. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor estipulado pela Comissão de Vistoria.

As propostas deverão ser endereçadas à Comissão de Concorrência Pública n. 07/62, da B.N.V.C., lacradas, sem rasuras ou vícios de qualquer natureza, acompanhadas do Certificado de Caução da Caixa Econômica Federal do Pará, no valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em favor da Base Naval de Val-de-Cães, para a garantia da assinatura do contrato, onde serão abertas e lidas na presença de todos aqueles que se apresentarem à essa formalidade, às dez (10) horas do dia vinte (20) de julho do corrente ano.

Base Naval de Val-de-Cães, Pará, em 3 de julho de 1962.

(a) **Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro**, Capitão-de-Corvêta, Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dias 4, 5 e 6/7/62)

## GOVERNO FEDERAL

Presidência da República  
**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**  
 PROCESSO N. 2098-62  
 Convênio n. 80-62

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 — exercício de 1962 — destinada ao Instituto Bom Jesus de Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo Procurador Padre Raul Tavares de Souza identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. 4.º, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois

(34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: Verba — 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 13 — Mato Grosso; 7 — Instituto Bom Jesus de Guiratinga, Prelazia de Registro do Araguaia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas nesta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, subme-



tendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil).

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Ruy Mendes

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962, e destinada ao Instituto Bom Jesus de Guiratinga, a cargo da referida Prelazia.**

**I—EQUIPAMENTO**

**Para refeitório:**

Mesas .....	10	15.000,00	150.000,00
-------------	----	-----------	------------

**Para dormitório:**

Camas .....	30	3.000,00	90.000,00
-------------	----	----------	-----------

Armários .....	52	2.000,00	104.000,00
----------------	----	----------	------------

**Para salas de aula:**

Carteiras individuais ..	50	3.000,00	150.000,00
--------------------------	----	----------	------------

Eventuais .....	—	—	6.000,00
-----------------	---	---	----------

TOTAL .....			Cr\$ 500.000,00
-------------	--	--	-----------------

PROCESSO N. 2095-62

Convênio n. 81-62

**Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 — exercício de 1962 — destinada ao Centro Assistencial Santa Terezinha do Rio das Mortes, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, no exercício da Superintendência, senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo Procurador, Pe. Raul Tavares de Souza, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6)

de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 5 — Centros Sociais; 13 — Mato Grosso; 10 — Centro Assistencial Santa Terezinha do Rio das Mortes, Prelazia de Registro do Araguaia — ..... Cr\$ 600.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância



convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo seguro o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 15 de junho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. RAUL TAVARES DE SOUZA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pedro de Queiroz Santos

Ruy Mendes

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro de Araguaia, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Centro Assistencial Santa Terezinha do Rio das Mortes, a cargo da referida Prelazia.

Discriminação	Preço	Total
<b>I—EQUIPAMENTO</b>		
Rêgo para roda hidráulica .....	220.000,00	
Roda hidráulica .....	130.000,00	
Um carro de boi .....	150.000,00	
1.000 metros de cerca .....	100.000,00	
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 600.000,00</b>	

**Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviços Especial de Saúde Pública no Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1961, destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizas no Estado do Pará, a cargo da referida entidade.**

No gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e o Diretor da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, doutor Orlando Rodrigues da Costa, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em vinte e dois (22) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961) para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), exercício de 1961, destinada à alimentação de lactantes, gestantes e mães nutrizas do Estado do Pará, a cargo da referida entidade, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, em decorrência de diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, tornar sem efeito a cláusula sétima (7.ª) do termo aditado.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, que também ratificam neste ato, todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado con-

forme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 4 de julho de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria Gisélia F. Barriga

Fernanda Roberto de Castro

## — ANUNCIOS —

### SOCIEDADE MUSICAL SOURENSE

Extrato dos Estatutos da Sociedade Musical Sourense.

Denominação — Sociedade Musical Sourense.

Data da fundação — Onze (11) de fevereiro de 1962.

Fins a que se destina — Promover a educação e desenvolver a cultura da arte da Música.

Sede — 2.ª rua, Cidade de Soure.

Duração — Indefinida.

Fração do mandato da Diretoria — Um (1) ano.

Capital — O capital da Sociedade é constituído da renda de jôias, mensalidades, juros, doações, subvenções, etc. e aplicado tendo em vista os fins aos quais se destina.

Categorias de sócios — Fundadores, Honorários, Beneméritos, Músicos, Contribuintes.

Responsabilidade — A Sociedade é representada por uma Diretoria, a qual responde pelas obrigações contraídas em seu nome.

Dissolução — Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo existente em moeda corrente do País, será revertido, equitativamente, em favor dos sócios contribuintes quites e os bens de raiz, móveis e utensílios, em favor da Municipalidade.

Presidente atual — Raimundo da Silva Ramos.

Soure, 16 de junho de 1962.

(a) Raimundo da Silva Ramos, Presidente.

N. 417 do livro de Protocolo. Registrado às fls. 90 do livro 174 de Registro de Títulos e Documentos e outros papéis.

Soure, 16 de junho de 1962.

O Tabelião: (a) ilegível.

Reconheço verdadeira, as assinaturas retro de Raimundo da Silva Ramos e Eugênio Mercês de Vasconcelos. — Soure, 27 de junho de 1962. — Em testemunho C.S. da verdade. — O Tabelião: (a) ilegível.

(T. 5044 — 5-7-62)

### ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL FEMININA "OBRA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"

**Direção e Finalidades**

Art. 1.º A Escola Profissional Feminina "Obra da Divina Providência" tem por escopo a educação profissional da adolescência e juventude de par com esmerada formação moral-religiosa.

Para a consecução de tal fim, mantém cursos de Prensas Domésticas, Corte e Cos-

tura, Bordado à Máquina e Arte-Culinária.

Art. 2.º A referida Escola, filiada à Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria, é dirigida por membros da citada Sociedade, sendo o corpo diretório, assim constituído atualmente: Diretora, Irmã Maria Zélia; Secretária, Irmã Maria Madalena; Econômoma, Irmã Maria Inês.

Art. 3.º A função da diretora é supervisionar as atividades educadoras, orientando-as e estimulando-as.

A Secretária faz os trabalhos de escrita em geral, organiza o arquivo e redige o histórico da Escola.

A Econômoma é responsável pelo movimento financeiro, registra as saídas e entradas, e organiza o orçamento anual.

**Da Admissão**

Art. 4.º A Escola funciona em regime de externato e em casos especiais de semi-internato.

Art. 5.º Recebe alunas de 13 a 21 anos de idade, de preferência as mais pobres e necessitadas.

A matrícula se faz nos meses de janeiro e fevereiro, sendo o início das aulas em março, as quais se prolongam até fins de novembro.

**Dispositivos Gerais**

1 — A Escola é inteiramente gratuita. Contudo, as alunas devem adquirir o material para os seus trabalhos, pois a Escola só em casos especiais fornecerá o material para as alunas.

2 — A Escola não exige uniforme para as alunas, dado seu caráter gratuito e beneficiador da classe pobre.

3 — No fim de cada ano, dentro das possibilidades, a Diretoria organizará uma exposição de trabalhos e cada aluna, obrigatoriamente, de-



verá apresentar um trabalho. Esses trabalhos poderão ser vendidos durante a exposição e o produto entregue à autora dos mesmos, ou devolvidos após a exposição.

4 — Uma aluna poderá simultaneamente, matricular-se em dois (2) cursos, apenas.

5 — A aluna que não apresentar aptidões para os trabalhos de um curso poderá ser transferida para outro, onde demonstre facilidade para os respectivos trabalhos.

6 — O Corpo Docente da Escola é também inteiramente gratuito e sempre constituído de membros ou Irmãs da "Sociedade das Filhas do Coração Imaculado de Maria".

Belém, 2 de fevereiro de 1957.

(a) **Irmã Maria Zélia**, Diretora.

(Ext. — Dia 5/7/62)

### COMÉRCIO E INDÚSTRIA PIRES GUERREIRO S. A. (PIRGUESA)

#### Assembléa Geral Extraordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, e de acordo com o Estatuto Social, convoco os Senhores Acionistas de "Comércio e Indústria Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa) para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, em primeira convocação, a realizar-se na sede social, à Rua Doutor Malcher, número 51/63 (cinquenta e um a sessenta e três), nesta cidade, às dezessete (17) horas do dia nove (9) de julho do corrente ano a fim de discutirem e deliberarem sobre a reforma do Estatuto e ainda o que ocorrer.

Belém, 28 de junho de 1962.

(a.) **José Pires Guerreiro**, Presidente.

(Ext. — 3, 4 e 5/7/62)

### INDÚSTRIAS

#### JORGE CORREIA S/A. Assembléa Geral Extraordinária

##### 1a. CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente às 16 horas, na sede social sita à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 648, ex-310 a fim

de ser discutido o seguinte:

- I — Aumento do Capital;
- II — reforma dos Estatutos;
- III — o que ocorrer.

Belém, 4 de julho de 1962.

#### A Diretoria

(Ext. 4, 6 e 8/7/62)

#### S. A. BITAR IRMÃOS.

##### Assembléa Geral

##### Extraordinária

##### 1a. Convocação

De acordo com deliberação da Diretoria de S. A. Bitar Irmãos, e estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 11 (onze) de julho próximo, às 15 horas, nos escritórios desta sociedade, sito à rua Cônego Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de deliberar sobre:

- 1) Ratificação de aumento de capital realizado em 24 de outubro de 1961;
- 2) Aumento de capital;
- 3) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50.;
- 4) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, 30 de junho de 1962.

Sociedade Anônima Bitar Irmãos — (a) **Miguel de Paulo Bitar**, Presidente.

(Ext. — 3, 5 e 7/7/62)

#### MANOEL PEDRO MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

Assembléa Geral Extraordinária. Ficam convocados os acionistas de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A para se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede social, à rua Avertano Rocha, 205, nesta cidade, no dia 6 de julho do ano corrente, às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre:

- a) alteração dos estatutos sociais proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) o que ocorrer.

Belém, 25 de junho de 1962.

(a) **Eduardo Viana Pereira**, presidente.

(T. 5007 — 27, 29-6 e 3-7-62)

#### Editais Administrativos

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Homero Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas à 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(T. 5002 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josefa Dantas de Mendonça, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, confinando com terras devolutas, pelos lados de baixo, de cima e fundos também com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(T. 5003 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ararison Evangelista do Nascimento e outros, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos, com terras do Estado, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(T. 5004 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josael Evangelista do Nascimento, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente com terras devolutas, a 12.000 metros da margem esquerda do rio Capim, pelos lados de baixo, de cima e fundos com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 5 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(T. 5005 — 27-6, 7 e 17-7-62)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Candido Nery, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por João Guilherme Kliemchen, lado de baixo, com terras devolutas do Estado, lado de cima com José Carvalho de Mello, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por José Carvalho de Mello, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com o travessão de fundos das terras requeridas por João Batista de Oliveira, lado de baixo, com terras de José Candido Nery, lado de cima com terras de Cristovam Ottoni Gama da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de junho de 1962.

**Yolanda L. de Brito**

Of. Administrativo

(Dias 28/6, 8 e 18/7/62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1962

NUM. 5.607

ACÓRDÃO N. 633

"Habeas-Corpus" Liberatório da Capital

Impte: — Guilherme Gonçalves de Souza a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com as informações prestadas, negar a ordem de Habeas-Corpus Liberatório impetrada por Guilherme Gonçalves de Souza a seu favor, preso em flagrante delito do furto e processado em forma regular.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 27 de dezembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 635

"Habeas-Corpus" Preventivo à de Alenquer

Imptes: — Manoel Tavares dos Reis e outros.

Paciente: — Os mesmos. Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça atendendo as informações prestadas, conceder a ordem preventiva de habeas-corpus impetrada a favor de Manoel Tavares dos Reis, Raimundo Gomes de Jesus e Eduardo Gomes de Jesus sem prejuízo de qualquer procedimento em forma legal contra os mesmos.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 27 de dezembro de 1961. (a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 4 de janeiro de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 43

Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Pretor do Cível e Comércio da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedidos de contagem de tempo de serviço público, em que é requerente o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, pretor do Cível e Comércio da Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça em conferência ordinária por unanimidade de votos, deferir o pedido, e de acordo com

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente — o total de dez (10) anos, onze (11) meses e vinte e dois (22) dias de serviço público prestado ao Estado, que dão ao requerente direito, que lhe é assegurado por este Acórdão, à apreciação de dez por cento (10%) de adicionais os seus vencimentos, nos termos do Código Judiciário em vigor. Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Custas, na forma da lei. Belém, 14 de fevereiro de 1962. (a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 44

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço — Adicional da Capital. Requerente: — O Bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, pretor criminal da Comarca da Capital.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, indeferir o pedido formulado pelo bacharel Eduardo da Silva Tavares Cardoso, pretor criminal da Comarca da Capital, de contagem de tempo de serviço, para efeito de adicionais, dos períodos de licença prêmio não gozados e referentes aos decênios de 1939 a 1949 e 1949 e 1959, nos termos do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, excluídos os efeitos não pleiteados pelo requerente.

Custas, na forma da lei. Belém, 14 de fevereiro de 1962. (a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 45

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Paciente: — Jurandir Sousa.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimi-

dade de votos negar a ordem de "habeas-corpus" requerida a favor de Jurandir Sousa, à vista do que consta dos autos e da informação do dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital de encontrar-se o paciente preso preventivamente.

Devolvam-se os autos advogados, com urgência.

Custas, na forma da lei. Belém, 21 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 47

"Habeas-Corpus" da Capital. Impetrante: — Dário Pereira do Carmo.

Paciente: — Nicolau José Monteiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça. Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, sem discrepância de votos negar a ordem de "habeas-corpus" requerida a favor de Nicolau José Monteiro, à vista da informação de fls. de encontrar-se o paciente preso preventivamente e já com retorno ao distrito da culpa marcado para o próximo dia 25 do corrente, pelo vapor Lobo D'Almada.

Custas na forma da lei. Belém, 21 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 46

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Maria Célia de Figueiredo, Oficial Interina do 1o. Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Capital.

Reclamado: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que é reclamante, Maria Célia de Figueiredo, Oficial Interina do 1o. Cartório de Registro Civil de Nascimentos e Óbitos desta Capital; e, reclamado, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado contra os votos dos Exmos. Desembargado-

res Ferreira de Sousa e Eduardo Patriarcha, conhecer da reclamação, determinando a sua remessa à Assembléia Legislativa do Estado, por intermédio do Poder Executivo, afim de ser atendida a reclamante, em face do que dispõe o art. 124, I, da Constituição Federal e de acordo com o próprio projeto de reestruturação da Lei de Organização Judiciária do Estado, ora em tramitação na aludida Assembléia.

Custas, na forma da lei.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 48

Pedido de Férias de Cametá

Requerente: — O Bacharel Wilson Araujo Sousa, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Cametá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc. Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça sem discrepância de votos conceder ao bacharel Wilson Araujo Sousa, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Cametá, sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1961.

Custas na forma da lei. Belém, 23 de fevereiro de 1962.

(a.) Oswaldo Pojuca Tavares, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 49

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" do Guamá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Lauro Kruger da Silva.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Excedido o prazo para conclusão do inquérito, torna-se ilegal a coação sofrida pelo paciente, justificando, assim, a concessão do "Habeas-Corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da comarca do Guamá, em que é recorrente, o ercclentíssimo doutor Juiz de Direito da comarca; e, recorrido, Lauro Kruger da Silva.

O doutor Alcindo de Azevedo Barbosa impetrou perante o Juiz de Direito da comarca de Guamá e com fundamento no art.



141, § 23 da Constituição Federal e arts. 647, combinado com o art. 648, inciso II, do Código de Processo Penal, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Lauro Kruger da Silva, brasileiro, viúvo, funcionário público municipal, domiciliado e residente naquela cidade, alegando que o paciente fora preso no dia sete (7) de novembro do ano passado, às vinte e uma (21) horas, em flagrante delito, acusado de ter produzido ferimentos leves na pessoa de Carlos Menezes, cabo da Polícia Militar, no momento em que procurava solucionar uma contenda entre o paciente e sua amazia.

Instruiu o pedido com duas notas de culpa, enquadrando-o de modo diferente, alegando, ainda, demora na conclusão e remessa do inquérito policial ao Juízo competente, em flagrante desrespeito ao que estatue o art. 10 do Cod. de Processo Penal, que fixa em dez dias o prazo para conclusão e remessa do inquérito Policial à autoridade judiciária.

Pedidas as informações devidas a autoridade coatora, está pelo ofício de n. 88, datado de 23 de novembro do ano passado, confirmou a prisão do paciente, dizendo mais que o inquérito ainda não tinha sido enviado a Juízo, por motivo de doença na pessoa do Delegado da Polícia local. Sobre o pedido deixou de se pronunciar o representante do Ministério Público da Comarca. O doutor Juiz de Direito da Comarca, examinando o pedido devidamente instruído, concedeu a ordem, sob o fundamento de haver a autoridade coatora excedido o prazo para conclusão do inquérito policial, o que considerou uma coação ilegal a liberdade de ir e vir do paciente, sem prejuízo do processo penal a que o mesmo responde, recorrendo, a seguir, dessa decisão para este Colendo Tribunal.

Pelas informações prestadas pela autoridade coatora, interesse que o paciente fora, efetivamente, preso em sete de novembro do ano passado e recolhido à Cadeia Pública local, como responsável pelos ferimentos recebidos pelo cabo do destacamento local, Carlos Menezes, deixando de concluir o inquérito, no prazo legal, dando como motivo desse retardamento, doença na pessoa do Delegado de Polícia da cidade.

Eram, pois, decorridos dezesseis (16) dias da prisão do paciente, quando fra impetrada a ordem de "habeas-corpus" em seu favor e ainda não havia sido concluído e remetido à autoridade judiciária, os autos de flagrante lavrado contra o mesmo, em flagrante esforço que o prazo para a con-art. 10 do Cod. de Proc. Penal, que fixa em dez (10) dias o prazo para conclusão no caso de flagrante delito.

Verifica-se, assim, sem grande esforço que o prazo para a conclusão e remessa dos autos à autoridade judiciária foi excedido sem um motivo justificável.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal assim já decidiu, isto é, considerando ilegal a coação expedito o prazo para a conclusão do inquérito.

Assim sendo, a decisão recorrida merece confirmação.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar provimento ao re-

curso "ex-officio", para confirmar como confirmam a decisão recorrida, votando contrariamente o excelentíssimo desembargador Hamilton Ferreira de Sousa.

Custas de Lei.  
Belém, 2 de março de 1962.  
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares,

Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Sousa, Procurador Geral do Estado. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 19 de março de 1962.

Luis Faria — Secretário

## EDITAIS JUDICIAIS

### CITACÃO

O bacharel Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e conhecimento dele tiverem, que por parte de Raimundo Morais Martins e sua mulher, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras. — Raimundo Morais Martins e sua mulher Graciema Noronha Martins, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade de Ponta de Pedras, por seu procurador infra assinado, vem expor e requerer a Vossa Excelência o seguinte: I — Que os suplicantes são senhores e possuidores de uma parte da sorte de terras denominada "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município e comarca, em condomínio com Antonieta Morais da Cunha, viúva, e Aquiles Henrique da Cunha, brasileiro, casado ambos residentes e domiciliados neste município, no rio Fortaleza, sítio Mauá; II — Que as partes das terras "Mauá", pertencentes aos suplicantes, foram adquiridas por compra, conforme documentos anexos; III — Que a sorte de terras "Mauá", sita à margem do rio Fortaleza, neste município, é limitada de um lado com as terras denominadas "Patos", de propriedade dos herdeiros de José Cabral Noronha — Maria Tavares Noronha, viúva, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Terezinha Tavares Noronha, casada com Gilberto Cabral Noronha, residente no lugar "Porto Santo", no baixo Arari, Evangelista Noronha Tavares, casada com Didimo Ferreira Tavares, residente nesta cidade, Raimundo Tourão Noronha, solteiro, maior, residente no lugar "Patos", no rio Fortaleza e José Tourão Noronha, residente em local desconhecido; pelos fundos com terras denominadas "São Francisco", de propriedade de Antonio Ferreira Martins e sua mulher Galiana Beltrão Martins; por outro lado com o rio "Mauá", e pela frente com o rio Fortaleza; IV — Querendo os suplicantes promover a demarcação da sorte "Mauá", cumulando-a com a de divisão, requerem a Vossa Excelência a citação dos conflitantes, bem como dos condôminos, para todos os termos da presente ação de demarcação e divisão, até sentença final, pena de revelia. Nestes termos, P. deferimento. Ponta de Pedras, 30 de novembro de 1961. (a.) Oscar Melo Kury. (Está devidamente selada). Despacho: Defiro a petição de fôlhas, mandando pois, que todas as partes interessadas sejam citadas na forma da lei, publicando-se edital pelo prazo de trinta dias para citação do confrontante que se acha em lugar incerto e não sabido. Para os trabalhos técnicos de campo, nomeio agrimensor e engenheiro Welgares Guimarães, residente na capital do Estado, e, suplente o

engenheiro Nélio Pontes Murta. Nomeio ainda, peritos, os cidadãos Gregorio Ferreira Furtado e Francisco Araújo Malato, tendo como suplentes, respectivamente, os cidadãos José Maria Tavares Suhlousa e Alvaro Wandenkole Tavares. Ponta de Pedras, vinte e dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. (a.) Ary M. Silveira. — E como o conflitante José Touro Noronha se acha em lugar incerto e não sabido, mandei publicar o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias, citando-o para todos os termos da ação, na forma da lei e sob as penas da lei, digo, na forma e sob as penas da lei, devendo ser afixado nesta cidade, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade de Ponta de Pedras, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Antonio Malato Ribeiro, escrevi que datilografei, conferi e subscrevi.

Ary da Motta Silveira  
Juiz de Direito

(G. 23; 24; 25; 26; 29; 30; 31/5 e 1; 2; 5; 6; 7; 8; 9; 12; 13; 14; 15; 16; 19; 20; 21; 23; 26; 27; 28; 29/6 e 3; 4; e 5/7/62)

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Transferência de hasta Pública O Doutor Nicin Aben-Athar, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará Brasil, na forma da lei, etc.

Fica Transferido para a data de seis (6) do mês de julho do corrente ano, às 10 horas a Hasta Pública do imóvel situado em Capitão Póço, nesta Comarca, penhorado na Ação executiva em que é exequente Bento Felix de Almeida e executado José Alves de Sousa, feito corrente neste Juízo, expediente do escrivão Raimundo Lauro Damasceno, que deixou de realizar-se na data designada, por motivo de força maior. Outrossim, caso nessa nova data não haja licitantes, ficará designado o dia 27 do mês de julho para o leilão judicial, cujas características do imóvel estão contidas no edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do dia 27 de março próximo passado. E para que não alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL da Capital deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos onze (11) dias de junho de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Sulamita Silva, escrevente Juramentado do Cartório do 1º. Ofício de datilografei. Eu Raimundo Lauro Damasceno Escrevente Vitalício do 10. Ofício o subscrevi e conferi. — (a) Nicin Aben-Athar, Juiz

(T. — 5025 — 9/7/62)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Jocean Marques de Oliveira e Maria de Nazaré Souza Vasconcelos, ele solt., nat. do Pará, ferreiro, filho de Emeliana Urquiza Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Clodoaldo Vasconcelos e Maria Raimunda Souza Vasconcelos, res. n/ cidade. Manoel Trindade Filho e Juracina Ferreira Gomes, ele solt. nat. do Pará, filho de Manoel Trindade e Teófila Trindade, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Ferreira, res. n/ cidade. Otávio da Silva Lourenço e Maria de Fátima Cruz Batista, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Eduardo Mendes Lourenço e Gina Sales da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Carlos de Souza Batista e Margarida da Cruz Batista, res. n/ cidade. Raimundo Barros Leal e Maria José da Silva Glória, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Antonio Souza e Raimunda Moracs Leal, ela solt. nat. do Pará, modista, filha de Hermenegildo Benjamin Glória e Adalgisa Aurea da Silva Glória, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(T. 5033 — 3 e 10-7-62)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Expedito Rodrigues Lopes e Elisabete Piquet, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Joaquim Rodrigues Lopes e Maria Rodrigues Lopes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Esbelto Piquet e Maria dos Anjos Piquet, res. n/ cidade. José Basílio da Silva e Esmerina Fibeiro da Silva, ele solt. nat. do Rio Grande do Norte, braçal, filho de Miguel Basílio da Silva e Maria Lourenço, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Juvenia Ribeiro, res. n/ cidade. João Batista Correa Lobato e Adelaide Borghi Mourão, ele solt. nat. do Pará, contabilista, filho de João Afonso Lobato e Judith Correa Lobato, ela solt. nat. do Pará, datilógrafa, filha de Abel da Conceição Mourão e Itálica Berghi Mourão, res. n/ cidade. Washington José Siqueira Marques e Maria de Jesus Ataíde Montoril, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Domício Lourenço Figueira Marques e Jardelina Siqueira Marques, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Montoril Filho e Catarina Lima de Ataíde Montoril, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 28 de junho de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia, escrevente juramentada.

(G. — Dias 3 e 10-7-62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1962

NUM. 2.247

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 415/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Joel de Almeida Mata, portador do título n. 99523, expedido pela 12a. Zona do Rio de Janeiro — Guanabara, filho de Abelardo Nunes da Mata e Laureana de Almeida Matta, residentes em Vila Naival, casa 31-Val-de-Cães, Concedeu Transferência, para esta 28a. Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 414/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Joana Neves Fimenta, portadora do título n. 5563, requereu 2a. via do referido título com retificação de nome e estado civil.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 438/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco de Oliveira Cavalcante, portador do título n. 4046, expedido pela 30a. Zona de Acará — Pará, filha de Joaquim Ludo-

vico de Oliveira e Mariana Cardoso de Oliveira, residente à Trav. Angustura, n. 1259 — Marco, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 437/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Maria Izidia da Costa, portadora do título n. 2366, expedido pela 5a. Zona de Igarapé-Açu-Pará, filha de Raimundo Izidio da Costa e Raimunda Izidia Costa, residente à Rua Anchieta, n. 53 — Marambaia, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 436/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José Candido de Barros Osório, portador do título n. 21357, expedido pela 36a. Zona de São Gonçalo — Rio de Janeiro, filho de José Candido da Cunha Osório e Amerinda Lucilia de Barros Osório, residente à Trav. Humaitá, n. 1093 — Pedreira, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 435/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que José de Arimatea Melo, portador do título n. 7937, expedido pela 83a. zona de Fortaleza — Ceará, filho de José Gomes Melo e Francisca Gomes de Melo, residente à avenida Senador Lemos, 4067, Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 434/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Rosalina Rodrigues Lima, portadora do título n. 11933, expedido pela 2a. zona de São Luiz — Maranhão, filho de José Hermeto Rodrigues Lima e Josefina Rodrigues Lima, residente à Av. Senador Lemos, 403 — Telegrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 419/62  
O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu os pedidos de Transferência para esta zona dos seguintes eleitores: — Alfredo Rodolpho Urban, título n. 9748, exped. pela 23a. zona do E. Minas Gerais, José Sales Gabriel, título n. 111, exp. pela 4a. zona Ra munda de Nazaré Lobato de Oiapoque — T. do Amapá; de Almeida, título n. 95, exp. pela 6a. zona de Ig. Miri-Pará; José Maria Santana, título n. 3802, exp. pela 4a. zona de Cameté; Walter Moreira dos Santos, título n. 15792, expedido pela 29a. zona de Belém; Nubia Alves Dias, título n. 415, exp. pela 24a. zona de Sobral — Ceará; Sebastião Marques de Carmo, título n. 26193, exp. pela 30a. zona do Pará — Mosqueiro; Rodulfo Alves Carneiro, título n. 54384, exp. pela 12a. zona do D. Federal; Daniel Lins de Carvalho, título n. 137, exp. pela 7a. zona do Pará; Raimunda Nunes Gomes, título n. 2403, exp. pela 8a. zona de Aracati — Ceará; Maria Eurides Sales, título n. 16, exp. pela 47a. de Ribamar — Maranhão.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral  
**dr. Ruy Buarque de Lima**  
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 416/62

O dr Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Lino Faria, portador do título n. 2886, requereu 2a. via; em virtude de extravio do referido título.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

**Aloysio de Barros Coutinho**  
Escrivão Eleitoral



## EDITAL N. 433/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que João Batista Fernandes, portador do título n. 3250, expedido pela 27a. Zona de Ponta de Pedras — Pará, filho de Hilda Fernandes, residente à Trav. José Pío, n. 122 — Telégrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Walter Ribeiro da Silva, portador do título n. 2870, expedido pela 83a. Zona, de Fortaleza — Ceará, filho de Serafim Ribeiro da Silva e Josephina Floriza da Silva, residente a Base Aérea de Belém — Val-de-Cães, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 431/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimunda Maria Moraes da Costa, portadora do título n. 4843, requeru 2a. via do referido título com retificação de nome e estado civil.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 430/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Antônio de Oliveira Dantas, portador do título n. 109, expedido pela 4a. Zona de Cruzeiro do Sul — Acre, filho de João Antônio Corrêa e Emília de Oliveira Dantas, residente à Trav. D. Pedro, 220 — Telégrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado

pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 429/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Amintas Pinheiro de Almeida, portador do título n. 1189, expedido pela 30a. Zona de Mosqueiro — Belém — Pará, filho de José Pinheiro de Almeida e Cantinilla Pinheiro de Almeida, residente à Trav. Curuzú, 1397 — Marco, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 428/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Manoel Gonçalves de Mendonça, portador do título n. 15165, expedido pela 6a. Zona do Estado da Guanabara, filho de João Lino de Mendonça e Josefa Albertina Gonçalves, residente à Base Naval de Val-de-Cães, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 427/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Antônio dos Santos, portador do título n. 18751, expedido pela 29a. Zona de Barcarena — Pará, filho de Maximiano dos Santos e Maria Antônia dos Santos, residente à Trav. Viçeta, n. 228 — Pedreira, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 426/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

gal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Eduardo Jorge dos Santos Crespo de Castro, portador do título n. 44975, expedido pela 5a. Zona do Estado da Guanabara, filho de Antônio Crespo de Castro e Germana dos Santos Crespo de Castro, residente à Base Naval de Val-de-Cães, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 425/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimunda dos Santos da Silva, portadora do título n. 23180, expedido pela 30a. Zona de Icoaraci — Belém — Pará, filho de Manoel Sebastião dos Santos e Bertolina Bernardina dos Santos, residente à Passagem São Sebastião, s/n. — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 424/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Lucimar do Nascimento Bata, portadora do título n. 35243, expedido pela 29a. zona de Belém — Pará, filha de Petronila Lopes do Nascimento, residente à Pass. 10. de Setembro, n. 68 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 423/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Wilson Moreira Lemos, que Wilson Mótulo n. 81872, expedido pela 4a. Zona do Estado da Guanabara, filho de José Moreira Lemos Neto e Gerilda Batista Lemos, residente à Rua Curuçá, n. 994 — Telégrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 422/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Francisco Benício de Almeida, portador do título n. 7925, expedido pela 1a. zona de Rio — Branco — Território do Acre, filho de José Afonso de Almeida e Luiza Benício de Almeida, residente à rua Curuçá, n. 1204 Telégrafo, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 421/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Malvina de Souza Gomes, portadora do título n. 18093, expedido pela 30a. zona de Ananindeua — Pará, filha de Inês Francisca da Silva, residente à Tv. Tomas Valentinas, no. 439 — Pedreira, C. concedeu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral

## EDITAL N. 420/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados, que Raimundo Jorge de Souza, portador do título n. 5681, expedido pela 41a. zona de Cruz Itapagé — Ceará, filho de Jorge Félix de Souza e Maria de Jesus Barreto, residente à Pass. 10. de Setembro, no. 23 — Sacramento, pediu Transferência, para esta Zona.

E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho  
Escrivão Eleitoral  
dr. Ruy Buarque de Lima  
Juiz Eleitoral